

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1111

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (71.ª Reunião / 44.ª Sessão Extraordinária realizada em 2015/06/02)

- **Voto de Congratulação n.º 1/71 (Deliberação n.º 131/AML/2015) - «Futebol da Cidade de Lisboa»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT
pág. 864 (102)

- **Proposta n.º 3/PAM/2015 (Deliberação n.º 132/AML/2015) - Retificada - Referente à «Transferência da Universalidade Jurídica da Assembleia Distrital de Lisboa», nos termos da proposta** - Subscrita pela Senhora Presidente da AML
pág. 864 (102)

- **Recomendação n.º 1/71 (Deliberação n.º 133/AML/2015) - (sobre a Proposta n.º 3/PAM/2015) - «Pela salvaguarda do património documental da ADL»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 864 (103)

- **Recomendação n.º 2/71 (Deliberação n.º 134/AML/2015) - Resultante do Parecer Conjunto das 1.ª, 2.ª e 4.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 233/CM/2015 - «Monitorização da aplicação da tarifa de resíduos urbanos»** - Subscrita pela Senhora Presidente da AML
pág. 864 (103)

- **Proposta n.º 233/CM/2015 (Deliberação n.º 135/AML/2015) - Relativa à «Tarifa Resíduos Urbanos - Sector restauração e hotelaria», nos termos da proposta** - Subscrita pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva
pág. 864 (104)

- **Proposta n.º 7-A/CM/2015 (Deliberação n.º 136/AML/2015) - «Altera a Proposta n.º 7/CM/2015, no que respeita à fixação do fator de ponderação, a introduzir na fórmula de cálculo das compensações urbanísticas prevista no artigo 63.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa», nos termos da proposta** - Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado
pág. 864 (106)

- **Proposta n.º 154/CM/2015 (Deliberação n.º 137/AML/2015) - Apreciação na generalidade do «Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa», retificada pela Proposta n.º 259/CM/2015, nos termos das propostas referidas** - Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado
pág. 864 (108)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

71.^a Reunião / 44.^a Sessão Extraordinária realizada em 2015/06/02

- Deliberação n.º 131/AML/2015:

Tema 9 - Outros temas

Subtema: Desporto

-Voto de Congratulação n.º 1/71 - «Futebol da Cidade de Lisboa»

Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, PCP, BE, PEV, CDS-PP, MPT, PAN, PNP e 2 DM IND - Abstenção: 4 DM IND.

Teor da Deliberação

A Assembleia deliberou:

- «1 - Aprovar um voto de congratulação pelos resultados desportivos alcançados pelos clubes Benfica, Sporting, Belenenses e Clube Futebol Benfica;
- 2 - Remeter a presente resolução ao Presidente da Direção e Presidente da Mesa da Assembleia-Geral do Benfica, Sporting, Belenenses e Clube Futebol Benfica.»

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/303000/1/002751.000131/index.htm>).

- Deliberação n.º 132/AML/2015:

-Proposta n.º 3/PAM/2015 (Retificada) - referente à «Transferência da Universalidade Jurídica da Assembleia Distrital de Lisboa», nos termos da proposta

Subscrita pela Senhora Presidente da AML.

Deliberada por alíneas: As alíneas a) e b) foram aprovadas por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, CDS-PP, MPT, PAN, PNP e 6 IND - Abstenção: PCP e PEV - Contra: BE; a alínea c) foi aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, BE, CDS-PP, MPT, PAN, PNP e 6 IND - Abstenção: PCP e PEV.

Proposta n.º 3/PAM/2015

Transferência da Universalidade Jurídica da Assembleia Distrital de Lisboa

Considerandos:

1 - O Secretário de Estado da Administração Local notificou a Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em 2015/03/31, para, no prazo de 60 dias, se pronunciar sobre a transferência

da universalidade da Assembleia Distrital de Lisboa (ADL) para o Município de Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, considerando o seguinte:

- a) A comunicação da ADL ao membro do Governo responsável pela área da administração local sobre a afetação da universalidade a alguma das entidades recetoras não cumpriu os requisitos previstos na lei;
- b) A rejeição expressa da referida universalidade pela Área Metropolitana de Lisboa.

2 - Na qualidade de Presidente da AML solicitei ao Sr. Presidente da Mesa da ADL, através do Ofício n.º 272/AML/15, de 20 de abril, informação sobre a composição atual da universalidade a transferir, bem como o relatório e contas da gerência de 2014;

3 - A ADL respondeu, através de *email* de 27 de abril de 2015, tendo enviado, em anexo, o relatório e contas relativas a 2014 (e situação em 2015/04/24). Mais informou que já estavam disponíveis no respetivo *site* as contas de 2015 até ao mês de abril;

4 - A fls. 176 e seguintes, das quais realço as fls. 181 e seguintes, do referido relatório, a ADL pronunciou-se sobre a respetiva universalidade jurídica indivisível;

5 - Analisada a informação contida no referido relatório relevante para a presente pronúncia, bem como o Despacho n.º 14224/2014, publicado em 26 de novembro no «Diário da República» n.º 229, II Série, realça-se o seguinte:

5.1 - O relatório da ADL não é claro, nem objetivo, na avaliação que faz relativamente à universalidade jurídica, misturando opiniões com diversas questões e suscitando inúmeras dúvidas, nomeadamente, no que respeita à situação registral e matricial do património predial situado no Município de Lisboa;

5.2 - A ADL começa por afirmar, a fl. 176, que não sabe qual é a respetiva universalidade jurídica, para, em seguida, referir a fl. 181 quais são os componentes que a integram, sem margem para quaisquer dúvidas, alegando o disposto no artigo 2.º do atual regime jurídico das Assembleias Distritais;

5.3 - A ADL defende que o 3.º andar do n.º 137 da Rua José Estêvão, onde está instalada a Biblioteca dos Serviços da Cultura, não constava do despacho conjunto de 1992/02/14 e, portanto, não poderia ser integrado no património do Estado, contudo, a verdade é que os imóveis sitos na Rua José Estêvão, 135 e 137, não estão constituídos em regime de propriedade horizontal e constam na lista anexa ao Despacho n.º 14224/2014, pelo que só se pode concluir que, por força deste despacho, são património do Estado;

5.4 - É de salientar que as telas finais do projeto arquitetónico do edifício não terão sido concluídas e entregues, razão pela qual o edifício nunca teve licença de utilização;

5.5 - Os valores indicados nos itens «ativos financeiros» e «passivos financeiros» podem estar incompletos; desconhece-se, por exemplo, o montante a pagar pela ADL relativo a «compromissos» que assumiu no que respeita a «Apoio jurídico e eventuais custas judiciais», que deveria constar nas contas;

5.6 - Dos 4 trabalhadores da ADL, 3 (dois técnicos superiores e um assistente técnico) pediram mobilidade para o Município de Lisboa, com efeitos a 1 de novembro de 2014, o que foi prontamente aceite pela edilidade, encontrando-se a exercer funções nesta autarquia, desde então;

5.7 - Mantém-se a exercer funções na ADL uma técnica superior, por opção própria;

5.8 - A ADL dispõe de «serviços abertos ao público» que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, integram: a biblioteca pública, o museu etnográfico, o arquivo distrital e o núcleo editorial;

5.9 - Desconhece-se o valor do acervo cultural (arquivístico, bibliográfico e museológico), por não estar avaliado, e o espólio editorial (com mais de 45 mil livros para venda), com um valor de capa global de 316 000 euros;

5.10 - O Senhor secretário-geral e o Senhor diretor municipal da Cultura efetuaram uma visita às instalações da biblioteca da ADL, tendo o diretor municipal da Cultura entendido que o acervo da biblioteca no seu conjunto não tinha interesse para a CML, o que foi transmitido à ADL pelo Senhor secretário-geral;

5.11 - O Senhor diretor do Departamento do Património Cultural da CML solicitou à ADL, em 2014/12/15, a integração no Centro de Arqueologia de Lisboa do acervo da antiga biblioteca da ADL, respeitante a toda a bibliografia sobre estudos arqueológicos, por se considerar interessante esta parte do acervo da referida biblioteca.

6 - A Câmara Municipal de Lisboa já informou a Assembleia Municipal de Lisboa, através do Ofício n.º 3/GVGF/15, de 15 de janeiro, que não estava interessada em receber a universalidade jurídica dos bens da ADL;

7 - A mesma posição foi tomada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa, por deliberação de 19 de março de 2015;

8 - A aceitação da universalidade jurídica da ADL implicaria para o município de Lisboa a responsabilidade, não apenas pelos ativos da ADL, cuja extensão real não é clara, mas também pelo seu passivo, que como se referiu também não é integralmente conhecido;

9 - A situação que mais preocupou o município de Lisboa foi a dos trabalhadores da ADL, que se encontra resolvida à exceção de uma dirigente que recusou a integração na CML;

10 - Subsiste uma dívida a esses trabalhadores, anterior à sua integração no quadro da CML, que deverá ser satisfeita pela entidade que terá de assumir a universalidade dos bens da ADL, ou seja, pelo governo.

Assim, propõe-se, ao abrigo do disposto nas alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, que a Assembleia Municipal de Lisboa, ouvida a Conferência de Representantes, delibere:

a) Rejeitar a universalidade jurídica da Assembleia Distrital de Lisboa;

b) Comunicar ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local a presente deliberação;

c) Recomendar à Câmara Municipal, caso entenda que é do interesse municipal integrar no Centro de Arqueologia de Lisboa o acervo da antiga biblioteca da ADL respeitante à bibliografia sobre estudos arqueológicos, que promova diligências junto do Governo nesse sentido.

- Deliberação n.º 133/AML/2015:

Tema 9 - Outros temas

- Recomendação n.º 1/71 (sobre a Proposta n.º 3/PAM/2015) - «Pela salvaguarda do património documental da ADL»

Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, PCP, BE, CDS-PP, PEV, PAN, PNP, 6 IND - Abstenção: MPT.

Nota: Esta Recomendação foi votada no Período da Ordem do Dia.

Teor da Deliberação

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«1 - Pondere solicitar uma avaliação técnica sobre a importância cultural para o Município dos fundos Arquivísticos, Biblioteconómicos e publicações do Sector Editorial da Assembleia Distrital de Lisboa;

2 - Se pronuncie, com base nessa avaliação ou parecer técnico, sobre o interesse cultural que os fundos do Arquivo Histórico e algumas das obras monográficas da ADL possam representar para, no futuro, virem a ser integrados nas coleções da rede do Município de Lisboa.

Mais deliberou, ainda, que:

3 - Seja dado conhecimento dessa avaliação à 7.ª Comissão Permanente, para que a Assembleia Municipal de Lisboa possa também proceder ao acompanhamento dos eventuais estudos ou pareceres sobre o destino dos referidos bens culturais da Assembleia Distrital de Lisboa.»

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/002792.000075/index.htm>).

- Deliberação n.º 134/AML/2015:

Tema 1 - Finanças, Património e Recursos Humanos, Tema 2 - Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização e Tema 4 - Ambiente e Qualidade de Vida

- Recomendação n.º 2/71 - Resultante do Parecer Conjunto das 1.ª, 2.ª e 4.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 233/CM/2015 - «Monitorização da aplicação da tarifa de resíduos urbanos»

Subscrita pela Senhora Presidente da AML.

Aprovada por unanimidade.

Nota: Esta Recomendação foi votada no Período da Ordem do Dia.

Recomendação n.º 2/71 (1.ª, 2.ª e 4.ª CP)

Monitorização da aplicação da tarifa de resíduos urbanos

Na sequência da recomendação final contida no parecer conjunto das 1.ª, 2.ª e 4.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 233/CM/2015, relativa à aplicação de uma metodologia específica no cálculo da tarifa variável de Resíduos Urbanos aos sectores restauração e alojamento, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera:

- Recomendar à Câmara Municipal o envio a esta Assembleia de um relatório de monitorização da aplicação da tarifa de resíduos urbanos.

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no *site* da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/002796.000069/index.htm>).

- *Deliberação n.º 135/AML/2015:*

- Proposta n.º 233/CM/2015 - Relativa à «Tarifa Resíduos Urbanos - Sector restauração e hotelaria», nos termos da proposta

Subscrita pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PCP, CDS-PP, PEV, MPT, PAN, PNPB e 6 IND - Abstenção: PSD e BE.

Proposta n.º 233/2015

Tarifa Resíduos Urbanos - Sector restauração e hotelaria

Considerando que:

1 - O Município de Lisboa aprovou a alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais (Regulamento n.º 569-A/2014), no quadro da qual foi criado o tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RU), procedendo-se à conformação da prática municipal com as disposições regulamentares e legislativas aplicáveis, designadamente com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado através da Deliberação n.º 928/2014 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);

2 - O tarifário municipal mereceu parecer favorável da ERSAR e está em aplicação desde o dia 1 de janeiro de 2015, com liquidação e cobrança através da Empresa Pública de Águas de Lisboa - EPAL;

3 - No modelo de tarifário aprovado a tarifa variável de resíduos urbanos é devida em função do volume de água consumida;

4 - O artigo 42.º do supra citado Regulamento Municipal inscreve a previsão da possibilidade de alterar a base de cálculo da tarifa variável no sector não-doméstico, quando a relação com a água (que, no tarifário geral fixado, é de um para um entre água faturada e resíduos produzidos) não se mostrar adequada, por razões atinentes às atividades específicas prosseguidas. Nos termos do mesmo artigo, cabe ao Município, numa base sectorial ou individual, definir outro método para cálculo da tarifa devida;

5 - Pela natureza específica das atividades que desenvolvem e pela importância que assumem na economia da cidade de Lisboa, os sectores da restauração e da hotelaria foram, desde o início do processo, objeto de atenção especial na aplicação do tarifário de RU. Através da realização de reuniões de trabalho com a ARESPH - Associação de Hotelaria, Restauração e Similares em Portugal e da recolha de informação sobre a produção de RU e do consumo de água, concluiu-se pela necessidade de, ao abrigo do já citado artigo 42.º se introduzir um fator de correção do volume de água consumida considerado para o cálculo da tarifa variável de RU. Reconhece-se, deste modo, que o padrão de consumo de água das unidades destes sectores não se reflete (numa relação de um para um) na quantidade de resíduos produzidos e que, adicionalmente, as mesmas prestam serviços públicos gratuitos à comunidade local pela disponibilização de instalações sanitárias e de água para consumo;

6 - No Regulamento Municipal aprovado, e por relação com o seu artigo 42.º já citado, ficou prevista a possibilidade de adoção de um regime de exceção também para os sectores de atividade ginásios e cabeleiros. Reconhecendo-se a evidência de inexistência nestes setores de uma correlação absoluta entre o consumo de água das unidades e a quantidade de resíduos produzidos, considera-se de fazer a extensão da metodologia proposta para adoção no canal Horeca a este tipo de atividades;

7 - A aplicação deste ajustamento será feita por contrato de abastecimento de água, i.e., por local de consumo de água/produção e resíduos, sendo, portanto, um requisito para a sua aplicação a existência de contrato em nome da entidade assim como a sua integração nos sectores objeto de ajustamento, fazendo prova da respetiva CAE com apresentação da IES (informação empresarial simplificada) ou do cartão de empresa do Instituto dos Registos e Notariado;

8 - Foi enviada à ERSAR uma justificação para a adoção desta metodologia conforme requisito obrigatório fixado na Deliberação n.º 928/2014 - Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do disposto nas alíneas *k)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove:

1 - Aplicar, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras Receitas Municipais, aos sectores da restauração e alojamento - HORECA, aos cabeleiros e aos ginásios, conforme listagem de CAE que figuram no Anexo I, uma metodologia específica no cálculo da tarifa variável de resíduos urbanos;

2 - A metodologia específica consiste na introdução de uma fator de correção do volume de água considerado para efeitos de cálculo da tarifa variável de RU, através da consideração da seguinte fórmula, onde CA é o consumo de água e CR o consumo de água corrigido;

3 - A aplicação da metodologia específica será feita por contrato de abastecimento de água, i.e., por local de consumo de água/produção e resíduos, sendo, portanto, um requisito para a sua aplicação a existência de contrato em nome da entidade e a sua integração nos sectores identificados no Anexo I.

ANEXO I

| Setor de Atividade / Entidade | CAE | Designação |
|--|-------|---|
| Restaurantes e Estabelecimentos Hoteleiros | 551 | Estabelecimentos hoteleiros |
| | 552 | Residencias para férias e outros alojamentos de curta duração |
| | 553 | Parques de campismo e de caravanismo |
| | 559 | Outros locais de alojamento |
| | 561 | Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis) |
| | 562 | Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições |
| | 563 | Estabelecimentos de bebidas |
| Cabeleireiros | 9602 | Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza |
| Ginásios | 93130 | Actividades de ginásio (fitness) |

- Deliberação n.º 136/AML/2015:

- Proposta n.º 7-A/CM/2015 - «Altera a Proposta n.º 7/CM/2015, no que respeita à fixação do fator de ponderação, a introduzir na fórmula de cálculo das compensações urbanísticas prevista no artigo 63.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa», nos termos da proposta

Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado.

Deliberada por alíneas: A *alínea a)* foi aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, PCP, PEV, PAN, PNP e 6 IND - Abstenção: CDS-PP, MPT - Contra: BE; a *alínea b)* foi aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, PNP e 6 IND - Abstenção: PCP, CDS-PP, PEV e MPT - Contra: BE e PAN; a *alínea c)* foi aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, PNP e 6 IND - Abstenção: PCP, CDS-PP, PEV, MPT - Contra: BE, PAN; a *alínea d)* foi aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, PAN, PNP e 6 IND - Abstenção: PCP, CDS-PP, PEV e MPT - Contra: BE.

Proposta n.º 7-A/CM/2015

Assunto: Aprovar a alteração à Proposta n.º 7/2015, no que respeita à fixação do fator de ponderação, a introduzir na fórmula de cálculo das compensações urbanísticas prevista no artigo 63.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa, que incentivem a reabilitação urbana, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal

Pelouro: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa (CML), deliberou, sob a Proposta n.º 7/2015, na sua reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2015, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a fixação de fatores de ponderação, a introduzir na fórmula de cálculo das compensações urbanísticas prevista no artigo 63.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), que incentivem a reabilitação urbana;

II - A CML, na sequência da discussão na 61.ª reunião da Assembleia Municipal de Lisboa, realizada no dia 24 de março de 2015, entendeu retirar a Proposta n.º 7/2015, com vista ao esclarecimento cabal das áreas da Cidade a que se aplica o fator de ponderação 0,3 (F=0,3), mencionado na alínea *b)* da parte deliberativa da Proposta n.º 7/2015;

III - Não obstante a estabilidade que se pretende garantir com a fixação de fatores de ponderação pelo período de 4 (quatro) anos, o RMUEL admite ainda que a Assembleia Municipal possa, sob proposta da Câmara Municipal, fixar outros fatores de ponderação para áreas onde se pretenda incentivar a reabilitação e regeneração urbanas;

IV - A necessidade de introdução de um fator de ponderação na fórmula de cálculo das compensações urbanísticas prevista no artigo 63.º-B do RMUEL surge da monitorização dos 52 casos

em que aquela fórmula foi aplicada. Nessa análise, face aos valores apurados, verificou-se que é fundamental apoiar a reabilitação urbana em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) e BIP/ZIP em virtude dessas áreas serem especialmente vulneráveis do ponto de vista económico e social; por sua vez, quanto às operações onde se preconiza a respetiva reconversão, designadamente antigas áreas industriais obsoletas ou ocupadas com construções de caráter precário ou degradadas verificaram-se desvios significativos relativamente aos valores médios expectáveis com a aplicação da referida fórmula que importa corrigir;

V - Desta análise resultou ainda que em áreas que são reconhecidamente prioridades de reabilitação urbana (correspondentes aos artigos 58.º, n.º 1, 59.º, n.º 1 e artigo 61.º, n.º 1 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa), o valor a pagar por m² é significativamente maior à média da área consolidada da cidade;

VI - Neste contexto, importa incentivar a reabilitação urbana de áreas vulneráveis do ponto de vista físico, económico, social e ambiental, bem como de áreas atualmente expectantes, na sequência de operações de demolição significativas, e cujo processo de reurbanização se revela determinante para a revitalização urbana da cidade;

VII - Com a introdução do Fator F obtém-se uma discriminação positiva, e em conformidade com os objetivos consagrados no Plano Diretor Municipal de Lisboa, das áreas referidas no artigo 58.º, n.º 1, no artigo 59.º, n.º 1 e no artigo 61.º, n.º 1 do seu Regulamento;

VIII - Em suma, fixando novos fatores de ponderação pretende-se, através de uma intervenção integrada, fomentar a reabilitação e a revitalização urbana de tecidos urbanos degradados ou em degradação, bem como incentivar a reabilitação de áreas atualmente expectantes na sequência de processos de demolição de edificações em más condições de segurança, obsoletos, degradados e/ou insalubres, e ainda igualar os resultados da aplicação da fórmula de cálculo das compensações urbanísticas prevista no artigo 63.º-B do RMUEL em toda a área consolidada da cidade.

Tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa que, ao abrigo da alínea *ccc)* do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 63.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa em vigor, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a alteração da Proposta n.º 7/2015, com a introdução de uma nova redação na alínea *b)* da parte deliberativa desta Proposta n.º 7/2015, nos seguintes termos:

- a) F = 0 quando a operação urbanística ocorra em bairros ou zonas de intervenção prioritária (BIP/ZIP), onde se incluem as áreas urbanas de génese ilegal;
- b) F = 0,1 quando a operação urbanística ocorra em zonas abrangidas por operações de reabilitação urbana sistemática;
- c) F = 0,3 quando a operação urbanística ocorra em áreas de reabilitação urbana e, fora destas, nas áreas consolidadas;
- d) F = 0,5 em todas as outras situações (i.e. nas áreas a consolidar, fora da ARU).

Proposta n.º 7/2015

Assunto: Aprovar a fixação de fatores de ponderação, a introduzir na fórmula de cálculo das compensações urbanísticas prevista no artigo 63.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa, que incentivem a reabilitação urbana, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal

Pelouro: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística.

Considerando que:

I - No âmbito da realização de operações de loteamento bem como de operações de impacte relevante ou semelhante a loteamento, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) impõe aos proprietários e demais titulares de direitos reais a obrigação de ceder gratuitamente ao Município parcelas destinadas à implantação de espaços verdes públicos, de equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas;

II - Ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE e nos termos dos planos municipais de ordenamento do território em vigor, admite-se que, em determinadas circunstâncias, possa ser, total ou parcialmente, dispensada a cedência de áreas para esses fins, caso em que os proprietários e demais titulares de direitos reais ficam obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal;

III - Em execução do disposto no RJUE, o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL) regulou, no seu Capítulo III, o Regime das Compensações Urbanísticas aplicável às operações urbanísticas promovidas no município de Lisboa;

IV - Nos termos do RMUEL o valor da compensação urbanística é determinado com base no valor patrimonial tributário das áreas que deveriam ser cedidas (assente em fatores objetivos como a localização, a capacidade construtiva do terreno e o custo médio de construção) e equilibrado pela introdução de um fator de ponderação que, entre outros aspetos, equaciona e relativiza os fins sociais a que os terrenos se destinariam;

V - Nos termos do artigo 63.º-B do RMUEL compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar os fatores de ponderação a considerar no cálculo das compensações urbanísticas;

VI - Para efeitos do cálculo das compensações urbanísticas, através da Deliberação n.º 22/AML/20013, de 12 de março de 2013, a Assembleia Municipal definiu dois fatores de ponderação distintos em função da qualificação operativa do solo:

F = 0,3 quando a operação urbanística ocorra em «espaços consolidados»;

F = 0,5 quando a operação urbanística ocorra em «espaços a consolidar».

VII - Os fatores de ponderação assim definidos fundamentam-se no facto de, em razão do seu grau de urbanização e de consolidação morfotológica, os «espaços consolidados» se encontrarem em princípio mais condicionados do que os «espaços a consolidar» na sua capacidade para prever a cedência de novas áreas de terreno destinadas àqueles fins;

VIII - Não obstante a estabilidade que se pretende garantir com a fixação de fatores de ponderação pelo período de 4 (quatro) anos, o RMUEL admite ainda que a Assembleia Municipal possa, sob proposta da Câmara Municipal, fixar outros fatores de ponderação para áreas onde se pretenda incentivar a reabilitação urbana;

IX - Neste contexto importa incentivar a reabilitação urbana de áreas vulneráveis do ponto vista físico, económico, social e ambiental, bem como de áreas atualmente expectantes, na sequência de operações de demolição significativas, e cujo processo de reurbanização se revela determinante para a revitalização urbana da cidade, discriminando positivamente as operações urbanísticas a realizar:

- a) Nos Bairros e nas Zonas de Intervenção Prioritário (as designadas áreas BIP/ZIP) onde se incluem as Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, incentivando a reabilitação de edifícios degradados e funcionalmente inadequados; contribuindo para a melhoria das suas condições de habitabilidade e de funcionalidade e para a requalificação dos espaços urbanos não edificados de utilização coletiva; e promovendo a sua inclusão social e a coesão territorial;
- b) Nas áreas onde, através de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor ou através da delimitação de Unidades de Execução, se preconiza a reconversão urbanística programada de espaços cujo uso originário se tornou desadequado e obsoleto, incentivando a reabilitação dos tecidos urbanos degradados ou em degradação; promovendo a adaptação e a modernização das infraestruturas urbanas; contribuindo para a requalificação dos espaços verdes, dos espaços urbanos e dos equipamentos de utilização coletiva; e assegurando a recuperação de espaços urbanos funcionalmente obsoletos, desenvolvendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;

X - Com a fixação de fatores de ponderação mais baixos para as áreas identificadas no considerando anterior, pretende-se, através de uma intervenção integrada, fomentar a reabilitação e a revitalização urbana de tecidos urbanos degradados ou em degradação bem como de áreas atualmente expectantes na sequência de processos de demolição de edificações em más condições de segurança, obsoletos, degradados e/ou insalubres.

Tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa que, ao abrigo do artigo 63.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de definição de um fator de ponderação específico, a introduzir na fórmula de cálculo das compensações urbanísticas, que incentive a reabilitação urbana nas zonas da cidade vulneráveis do ponto vista físico, económico, social e ambiental, bem como nas áreas atualmente expectantes e cujo processo de reurbanização se revela determinante para a revitalização urbana da cidade, nos seguintes termos:

- a) F = 0,1 quando a operação urbanística ocorra em bairros ou zonas de intervenção prioritária (BIP/ZIP), onde se incluem as áreas urbanas de gênese ilegal, e/ou integre operações de reabilitação urbana sistemática;

b) $F = 0,3$ quando a operação urbanística ocorra em áreas onde, através de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor ou através da delimitação de Unidades de Execução, se preconize a reconversão urbanística programada de espaços urbanos cujo uso originário se tenha tornado desadequado e obsoleto.

- Deliberação n.º 137/AML/2015:

- Proposta n.º 154/CM/2015 retificada pela Proposta n.º 259/CM/2015 - Apreciação na generalidade do «Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa», retificada pela Proposta n.º 259/CM/2015, nos termos das propostas referidas

Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado.

Aprovada (na generalidade) por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PS, PSD, CDS-PP, PAN, PNPN e 6 IND - Abstenção: BE, MPT - Contra: PCP e PEV.

Teor da Deliberação

A Assembleia deliberou:

«A presente Proposta, aprovada na generalidade, baixa à 3.ª Comissão Permanente (Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana, Habitação e Desenvolvimento Local), para parecer em sede de especialidade.»

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>).

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt